



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI N.º 1.148/2014, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A política de promoção da igualdade racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

- I – Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção sócio econômica das minorias étnico raciais com prioridade voltada para a comunidade negra;
- II – Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitarem;
- III – Programas de ações afirmativas.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – A política de promoção da igualdade racial será garantida a partir da criação do:

- I – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II – Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Art. 3º - Fica Criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas que visem à defesa dos interesses da comunidade negra.

Parágrafo único. O conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

I - Oito representantes da administração pública municipal, sendo:

A - um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

B - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

C - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

D - um representante da Secretaria Municipal da Educação;

E - um representante da Secretaria Municipal da Cultura;

F - um representante da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial;

G - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

I - um representante da Polícia Civil no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT;

II - Oito representantes do (Movimento Negro Organizado, Indígenas, ciganos, Judeus, Palestinos, Árabes e outros grupos étnicos marginalizados) de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

A - um representante da Associação das Tradicionais Irmandades;

B - um representante da Associação **CHIQUEBELA**;

C - um representante do Fórum de Entidades Negras;

D - um representante da Associação da Dança do Chorado;

E - um representante da Associação da Dança do Congo;

F - um representante da Associação dos Remanescentes de Quilombo Manga e Casalvasco;

G - um representante da Associação dos Remanescentes de Quilombo A Cor é Bela;

I - um representante da Associação dos Remanescentes de Quilombo Bela Cor.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

§ 1º - Os representantes da administração pública serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade.

§ 2º - Os representantes da Câmara Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

§ 3º - Os representantes da Polícia Civil, serão indicados pelo Delegado de Policia Civil de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

§ 4º - As entidades não governamentais, em funcionamento há, pelo menos dois anos, reunir-se-ão em Assembléias para indicação de seus representantes.

§ 5º - Os conselheiros serão indicados para mandato de quatro anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 6º - Para cada conselheiro(a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 7º - O exercício da função de conselheiro(a), suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - O Presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretario, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido por uma secretaria, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT:

I - formular a política de promoção da Igualdade racial;

II – deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles de dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra, entre outros grupos historicamente estigmatizados por relações étnico raciais na vida sócio econômica;



III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pelas minorias étnico raciais e a comunidade negra de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT;

IV - manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

V – deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI – opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento da política de ações afirmativas que visem a promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VII - fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas da comunidade negra em Vila Bela da Santíssima Trindade/MT;

VIII - elaborar seu regimento interno;

IX - elaborar sua proposta orçamentária;

X – promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;

XI – divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XII – promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO PELA IGUALDADE RACIAL

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT - **FMPIRVB**, vinculado, administrado e gerido pela Secretária Municipal de cultura cumulativamente com Presidente do Conselho, em que serão responsáveis pelo Plano de Aplicação dos recursos, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT - **FMPIRVB** terá natureza jurídica de Fundo Público, em que utilizara o Código do CNPJ nº 120-1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Art. 8º- O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT - **FMPIRVB** é instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades voltadas para garantir a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da população afro descendente, indígena, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações étnicas raciais.

Art. 09º- Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT - **FMPIRVB**, constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo

Art. 10- O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

II – transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III – doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V – produtos de aplicações financeiras dor recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 11 - O Fundo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber e se fizer necessário, observadas as disposições desta Lei e demais normas legais pertinentes em vigor.

Parágrafo Único - A execução orçamentaria será feita através de plano de aplicação elaborado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

Parágrafo único- A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida a origem das indicações.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Art. 13 - O Executivo regulamentará esta Lei nos 30 dias seguintes à sua publicação.

Art. 14 – Poderá o Poder Executivo disponibilizar passagens terrestres para os membros do Conselho mediante comprovação da necessidade de deslocamento para tratar de assuntos de interesse exclusivo do Conselho.

Parágrafo Único – o custeamento que trata o *caput* do presente artigo, dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira da secretaria vinculada.

Art. 15 - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL